



RESOLUÇÃO Nº 08/CONSUNI, DE 12 DE JULHO DE 1985.

*Disciplina a concessão de bolsas  
na Universidade Federal do Ceará*

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 12 de julho do corrente ano, na forma do que dispõe o Art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de fevereiro de 1968, combinado com os artigos 12, letra a, e 25, letra r, do Estatuto, e considerando, ainda, o disposto na alínea a do Art. 121 do Regimento Geral,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - A Universidade Federal do Ceará concederá bolsas para atender aos programas a seguir enumerados:

- a) Residência Médica;
- b) Monitoria;
- c) Iniciação Científica;
- d) Administração;
- e) Informática;
- f) Trabalho;
- g) Extensão;
- h) Camerata;
- i) Estágio de 2º Grau.

Parágrafo Único - O número e valor das bolsas serão fixados no Plano Operacional em vigência e nos limites das disponibilidades orçamentárias.

Art. 2º - As bolsas a que se refere o artigo anterior têm as seguintes finalidades:

- a) Residência Médica - aperfeiçoar a formação profissional de médicos, de acordo com a legislação pertinente;
- b) Monitoria - desenvolver, nos alunos que apresentem rendimento escolar satisfatório, o interesse e a aptidão para a carreira docente;
- c) Iniciação Científica - desenvolver, nos alunos que demonstrem vocação para a pesquisa, o interesse e a aptidão para a investigação científica;
- d) Administração - dar oportunidade a estudantes dessa área ou áreas afins, para que possam estagiar junto às atividades de administração da própria Universidade, estimulando a formação de futuros técnicos;
- e) Informática - aprimorar o conhecimento dos alunos de Processamento de Dados e cursos afins, no sentido de prepará-los tecnicamente para o exercício de atividade profissional em informática.

f) Trabalho - ~~proporcionar aos estudantes~~ dos vários cursos de Graduação, a oportunidade de aprendizagem em diversos tipos de trabalho, mediante apoio financeiro aos comprovadamente carentes;

g) Extensão - dar oportunidade aos estudantes de desenvolver atividades de ação cultural e comunitária, possibilitando-lhes, pela convivência com a comunidade, maior enriquecimento do seu currículo;

h) Camerata - proporcionar aos estagiários que a integram, a oportunidade de desenvolver e aperfeiçoar a sua vocação artístico-musical;

i) Estágio de 2º Grau - proporcionar a estudantes de cursos profissionalizantes do 2º Grau, a oportunidade de aplicar conhecimentos teóricos em atividades de trabalho relacionadas com a sua área de estudo.

Art. 3º - As bolsas de que trata o artigo 1º serão pagas com recursos provenientes do Tesouro Nacional, Auxílios e ou Convênio e Receita Diretamente Arrecadada.

Art. 4º - Os valores de cada tipo de bolsa, quantidades e respectivos períodos de concessão, serão fixados de acordo com o ANEXO que fará parte integrante da presente Resolução, o qual será submetido, semestralmente, à aprovação do Conselho Universitário.

Parágrafo Único - As bolsas de Residência Médica obedecerão à legislação específica.

Art. 5º - A seleção, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação dos bolsistas, bem como o regime em que exercerão as suas atividades, serão objeto de normas específicas a serem baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 03/CONSUNI, de 07 de março de 1985, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 12 de julho de 1985.

  
Prof. JOSÉ ANCHIETA ESMERALDO BARRETO  
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 08/CONSUNI, DE 12 DE JULHO DE 1985  
2º Semestre

D I S C R I M I N A Ç Ã O	VALOR MENSAL	ESTIMATIVA DO Nº DE BOLSAS	Nº DE MESES	VALOR TOTAL (2º Semestre)
1. Bolsa de Trabalho	76.000	300	5	114.000.000
2. Monitoria	146.000	300	5	219.000.000
3. Administração	106.000	50	6	31.800.000
4. Informática	146.000	20	6	17.520.000
5. Iniciação Científica	146.000	160	5	116.800.000
6. Bolsa de Extensão	146.000	100	5	73.000.000
7. CAMERATA 1	176.000	2	6	2.112.000
CAMERATA 2	211.000	6	6	7.596.000
CAMERATA 3	282.000	6	6	10.152.000
8. ESTÁGIO 2º Grau	76.000	20	6	9.120.000
T O T A L .....	—	964	-	601.100.000